

# EMENDA DE PLENÁRIO

## PROJETO DE LEI Nº 2.148, DE 2015

(Apensados: PL nº 7.578/2017, PL nº 10.073/2018, PL nº 5.710/2019, PL nº 290/2020, PL nº 4.088/2021, PL nº 528/2021, PL nº 412/2022, PL nº 155/2023, PL nº 4.290/2023 e PL nº 5.157/2023)

Estabelece redução de tributos para produtos adequados à economia verde de baixo carbono.

### TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao artigo 47 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.148, de 2015, a seguinte redação:

“**Art 47.** Fica assegurado aos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais por meio das suas entidades representativas no respectivo território, e aos **assentados em projetos de reforma agrária**, o direito à comercialização de Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões e de créditos de carbono gerados com base no desenvolvimento de projetos nos territórios que tradicionalmente ocupam, condicionado ao cumprimento das salvaguardas socioambientais, nos termos das respectivas metodologias de certificação, e às seguintes condições:

II – .....

III – apoio às atividades produtivas sustentáveis, à proteção social, à valorização da cultura e à gestão territorial e ambiental, nos termos da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas e da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, e **da Política Nacional de Reforma Agrária.**

IV – a inclusão de cláusula contratual que preveja indenização aos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, e **assentados em projetos de reforma agrária**, por danos coletivos, materiais e imateriais, decorrentes de projetos de geração de Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões e de créditos de carbono.



Parágrafo Único: .....

## JUSTIFICAÇÃO

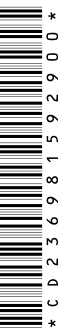
Nada mais justo, assim nos parece, que parte, que a Lei estabeleça uma garantia mínima de ganho também aos assentados de reforma agrária, uma vez que nos termos da Lei 11.326/2006, os assentados de reforma agrária e os povos e comunidades tradicionais estão equiparados quanto as atividades agrícolas.

Assim, a presente emenda procura assegurar que nos contratos firmados com estes estejam assegurados o direito ao menos de **40% (quarenta por cento) dos créditos de carbono**.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovada a presente emenda.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputado Marcon – PT/RS





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Zeca Dirceu)**

Estabelece redução de tributos  
para produtos adequados à economia  
verde de baixo carbono.

Assinaram eletronicamente o documento CD236981592900, nesta ordem:

- 1 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil \*-(P\_113566)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA \*-(P\_112403)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 21/12/2023 18:57:46.930 - PLEN  
EMP 28 => PL 2148/2015

**EMP n.28**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236981592900>  
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Zeca Dirceu e outros